



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO N.º 834, de 23 de dezembro de 2009.**

**EMENTA:** Isenta do pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento.

**O Prefeito Municipal de Guapimirim**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei Complementar 06, de 22 de dezembro de 2009, em seu artigos 283, 348, inciso II, e 350;

Considerando os valores efetivamente arrecadados em decorrência do que estabelecia o Decreto 724, de 15 de dezembro de 2006;

Considerando que as taxas devem estar compatibilizadas com a contraprestação dos serviços dos quais decorrem;

Considerando a expressiva redução no quadro de fiscais e nas despesas com a fiscalização de posturas;

Considerando que a instalação e funcionamento de estabelecimentos implica, direta ou indiretamente, no pagamento de outros tributos;

Considerando a necessidade de acelerar o crescimento econômico do Município;

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da localização, instalação e funcionamento de quaisquer atividades no Município.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 23 de dezembro de 2009.

**RENATO COSTA DE MELLO JUNIOR**  
**PREFEITO**